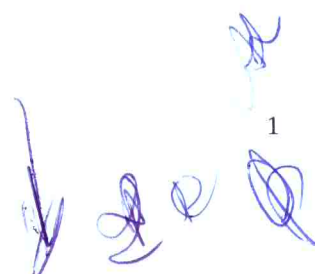




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SMS, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATÓRIAS.

Pelotas – RS
Março / 2023


1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003 /2023

O Município de Pelotas/RS, sob nº de CNPJ 87.455.531/0001-57, representada pela Excelentíssima Sra. Prefeita Paula Schild Mascarenhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde Roberta Paganini Lauria Ribeiro, situada na Rua Tiradentes, nº 3120, Centro, Pelotas/RS, por meio do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SMS Nº 003 /2023**, de acordo com expediente n.º MEM. 004668/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde na especialidade de laboratório clínico, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

O presente credenciamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO**, para posterior contratação, de pessoas jurídicas na área da saúde, na especialidade de Laboratório Clínico, prestadoras dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) descritos no Anexo I.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os serviços, objeto deste edital, serão contratados na modalidade ambulatorial conforme a necessidade do Município e de acordo com o contrato que será celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento Público, interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos para contratar ou licitar com quaisquer Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta; servidor ou dirigente do órgão responsável pelo Credenciamento; quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão encaminhar seus documentos relacionados no Item 4 deste edital, em envelope lacrado, para a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 076 de 07 de Dezembro de 2021, sito à Rua Tiradentes 3120, no Departamento de Contratos, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 14:00 h.

3.2 O prazo para a entrega dos documentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Pelotas/RS.

3.3 O edital será publicado também no site do município de Pelotas. <https://pelotas.com.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

3.4 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope.

3.5 Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado. O envelope deverá conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

| |
|--|
| CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE LABORATÓRIO CLÍNICO |
| CRENCIAMENTO PÚBLICO SMS – PELOTAS N° 003 /2023 |
| Nome: |
| Endereço: |
| E-mail: |
| CNPJ/MF: |
| Responsável Legal: |

3.6 Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CRENCIAMENTO

4.1 No envelope deverão constar os seguintes documentos:

| | |
|---|---|
| 1 | Preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no Anexo II, assinada pelo representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento. |
| 2 | Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição. |
| 3 | Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal das unidades (matriz e postos de coleta) vigente. |
| 4 | Alvará de Localização. - Matriz e postos de coleta. |
| 5 | Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da |

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | |
|----|---|
| | matriz e postos de saúde (CNES). |
| 6 | Ato constitutivo, ou estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente. |
| 7 | Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias. |
| 8 | Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela secretaria da Fazenda Estadual. |
| 9 | Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado. |
| 10 | Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. |
| 11 | Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS. |
| 12 | Prova de regularidade com a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito. |
| 13 | Declaração de ciência dos Termos (Anexo III). |
| 14 | Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo IV). |
| 15 | Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V). |
| 16 | No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME ou EPP, através da opção pelo SIMPLES NACIONAL, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial. |
| 17 | Balanco Patrimonial do último exercício social. |
| 18 | Certidão Negativa de Falência. |
| 19 | Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe, conforme legislação em vigor. |
| 20 | Comprovação de Autorização de Funcionamento pela Qualidade Ambiental das unidades (matriz e postos de coleta). |
| 21 | Apresentação de Memorial Descritivo, conforme modelo no Anexo VI. |
| 22 | Declaração dos equipamentos instalados nas unidades na sua totalidade. |
| 23 | Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias. |

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

24 Declaração informando o quantitativo de procedimentos ofertados ao SUS e especificações conforme modelo do Anexo VII.

4.2 Os documentos solicitados no subitem poderão ser apresentados em cópias, devidamente autenticados em cartório.

4.3 Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à empresa **Termo de Credenciamento**. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

4.4 O Estabelecimento credenciado fica obrigado a manter as condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

4.5 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.6 Os documentos extraídos pela *internet* estão sujeitos à verificação de autenticidade.

4.7 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4.8 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

5. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após a avaliação da documentação pela Comissão de Seleção, serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos para credenciamento, sendo desclassificados aqueles que não atenderem as exigências deste Edital.

5.2 Proclamado o resultado do Credenciamento Público, os interessados serão credenciados com o resultado sendo publicado no Diário Oficial do Município de Pelotas e no site do Município <https://pelotas.com.br> e o processo será encaminhado para homologação pela autoridade competente.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 As instituições poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde após análise da documentação relacionada no item 4 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6.2 Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de credenciamento, serão analisados os itens descritos no item 4, a fim de validar tais informações.

6.3 A vistoria técnica não será pressuposto para o credenciamento, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar a rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1 Dos atos praticados pela Comissão de Seleção durante o Processo de Credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

Após a publicação final das instituições credenciadas, o processo será remetido à Procuradoria-Geral do Município para análise do processo e posterior homologação do resultado pela senhora Prefeita.

9. DO DESCRENCIAMENTO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

9.1 O prestador será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no Edital de credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

10. DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será adotado como critério principal de contratação a distribuição das unidades (matriz e postos de coleta) nos distritos sanitários do Município de Pelotas (Centro/Várzea, Areal/Praias, Fragata, Zona Norte e Colônia), observando-se o contingente populacional de cada distrito. Toda a Instituição deverá oferecer um ponto de atendimento, no mínimo, no distrito Centro.

10.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Pelotas e municípios referenciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.3 São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato, bem como despesas e condições adequadas de transporte de amostras.

10.4 As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

10.5 Os contratos decorrentes do credenciamento terão validade inicial de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, desde que mantidas as condições de credenciamento da instituição.

10.6 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da Administração.

10.7 A instituição que vier a ser credenciada por força do presente Credenciamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Contrato.

10.8 O inadimplemento contratual implicará sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

10.9 É vedada a subcontratação, somente podendo ser realizada por autorização expressa da Administração, salvo para evitar a interrupção dos serviços, em caso de manutenção de equipamentos.

10.10. O teto a ser contratado com cada instituição habilitada será calculado, de forma proporcional à pontuação alcançada pelo prestador, de acordo com a tabela a seguir:

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO |
|---|-------------------------------------|
| Horário de Atendimento: Acesso ao atendimento 12 h por dia (7 dias por semana) Acesso ao atendimento 24 h por dia (7 dias por semana) | 2 pontos 5 pontos |
| Matriz e Postos de Coleta nos distritos sanitários do Município de Pelotas (Centro/Várzea, Areal/Praias, Fragata e Zona Norte) exceto Colônia. 1 matriz + 1 posto de coleta 1 matriz + 2 postos de coleta 1 matriz + 3 postos de coleta | 2 pontos 3 pontos 4 pontos |
| Atendimento com matriz ou postos de coleta no distrito Colônia. | 3 pontos para cada Colônia atendida |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | |
|--|---|
| Oferecer exames conforme forma de organização abaixo: 02.02.01 Exames bioquímicos 02.02.02 Exames hematológicos e hemostasia 02.02.03 Exames sorológicos e imunológicos 02.02.04 Exames coprológicos 02.02.05 Exames de uroanálise 02.02.06 Exames hormonais 02.02.07 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica 02.02.08 Exames microbiológicos 02.02.09 Exames em outros líquidos biológicos 02.02.11 Exames para triagem neonatal 02.02.12 Exames imuno-hematológicos (não havendo obrigatoriedade na disponibilização destes procedimentos). | 2 pontos para realização de no mínimo 100% dos procedimentos das seguintes formas de organização da tabela SUS. |
| Disponibilização de Resultados Online | 2 pontos |

* Os postos de coleta na Colônia poderão ser itinerantes, sendo que as Colônias a serem atendidas serão pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

- a- Oferecer atendimento de 100% dos exames no subgrupo 02 da tabela SUS (Anexo I).
- b- Disponibilizar acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física.
- c- Disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Pelotas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- d- Realizar atendimento 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira.
- e- Obedecer ao contido nas Portarias nº 3.024 GM/MS de 20 de outubro de 2010, nº 1.034 GM/MS de 5 de maio de 2010, nº 2.031 GM/MS de 23 de setembro de 2004, nº 787 SAS/MS de 25 de outubro de 2002, RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005, RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- f- Prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.
- g- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo, se for o caso.
- h- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços.
- i- Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada através deste edital.
- j- Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- k- Ofertar os serviços laboratoriais de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste edital.
- l- Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- m- Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.
- n- Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos.
- o- Disponibilizar os resultados dos exames ao usuário de forma impressa e de forma on-line em PDF, disponibilizando os resultados: acessando login e senha, respeitando-se os seguintes prazos de entrega:
- Exames de urgência – quando assim requisitados pelo profissional solicitante – 4 (quatro) horas;
Exames de rotina – até 2 (dois) dias úteis;
Exames de maior complexidade – até 8 (oito) dias úteis.
- p- Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- q- Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.
- r- Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.
- s- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- t- Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- u- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- v- Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente edital, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- w- Manter os registros de controle de qualidade interna e externa à disposição da SMS, devendo o controle interno ser realizado com soro comercial regularizado.
- x- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- y- Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- z- Utilizar os Sistemas Informatizados preconizados pelo Ministério da Saúde, para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.
- aa- Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- bb- Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.
- cc- Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- dd- A CONTRATADA, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade, para renovação e avaliação do Termo de Contrato. Desde que tal renovação seja autorizada pela Administração.
- ee- A contratada deverá realizar duas coletas semanais nas Colônias do Município de Pelotas, sendo que a rota será determinada conforme as necessidades do Departamento de atenção Primária – DAP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ff- A contratada fornecerá um número para a realização da marcação de exames pelo WhatsApp.

Compete à CONTRATANTE:

- a- Transferir os recursos previstos neste edital aos CONTRATADOS, conforme Item 14 deste edital.
- b- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- c- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- d- Analisar a produção dos CONTRATADOS, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- e- Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste edital assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente edital.
- f- A Comissão Especial de Credenciamento deverá realizar visita técnica para comprovação das condições exigidas neste edital.
- g- A contratante fornecerá veículo apropriado para a transporte das duas coletas semanais nas Colônias do Município de Pelotas, sendo que a rota será determinada conforme as necessidades do Departamento de atenção Primária – DAP.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses será de **R\$ 1.568.382,96** (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil trezentos oitenta e dois reais com noventa e seis centavos) correspondendo ao valor mensal de **R\$ 130.698,58** (cento e trinta mil seiscentos e noventa e oito reais com cinquenta e oito centavos) dividido entre os prestadores credenciados, de acordo com os critérios elencados no Item 11 do presente edital. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: **10.302.0103.2030.00 e Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00, Fonte: 600.**

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento do faturamento pela SMS, uma vez que o recurso tenha sido creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, após a comprovação do resultado de sua produção, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento. Os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

repasse financeiros serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

14.1 Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a- descumprimento das exigências previstas no edital de credenciamento público, oportunizada defesa prévia;
- b- negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- c - Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- e - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

PARÁGRAFO 1º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO 2º- Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

15. DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar o disposto na Lei nº 8.666/93 no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

PARÁGRAFO 1º- A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis à CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

- a- Advertência;
- b- Multa;
- c- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

PARÁGRAFO 2º- As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

PARÁGRAFO 3º- Será assegurada prévia defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar, nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

PARÁGRAFO 4º- A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens “j”, “k”, “m”, “o”, “q” e “r” do item IX deste edital, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.

PARÁGRAFO 5º- Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não impliquem prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

PARÁGRAFO 6º- Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária do credenciamento, até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO 7º- Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens “i”, “l”, “n”, “p”, “s”, “v”, “z”, “aa”, “bb” e “cc” do item IX do presente edital.

PARÁGRAFO 8º- A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

PARÁGRAFO 9º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 10º- A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

PARÁGRAFO 11º- As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento público e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO 12º- Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO 13º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste edital.

PARÁGRAFO 14º- Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 15º- Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

PARÁGRAFO 16º- O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

PARÁGRAFO 17º- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 18º- Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

PARÁGRAFO 19º- O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.

16.2 O Termo de Contrato que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os **CONTRATADOS** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Pelotas.

16.3 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

16.4 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

16.5 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

16.6 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

16.7 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS.

16.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde.

16.9 O município de Pelotas poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

16.10 Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Credenciamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades o direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.11 As instituições que realizarão procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-los mediante a respectiva obtenção.

16.12 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação por servidor da SGAF (Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

16.13 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento – S.M.S. pelo telefone/fax: (53) 3284 9526, bem como o envio de documentação, serão atendidos de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 14:00 h na Rua Tiradentes, nº 3120 – Departamento de Contratos, ou via email: sms.pelotas@gmail.com.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

16.14 Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Tabela de Exames Laboratoriais.

Anexo II – Ficha cadastral.

Anexo III – Declaração de Ciência dos Termos.

Anexo IV – Declaração de incompatibilidade de cargos e funções.

Anexo V – Declaração de atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo VI – Memorial descritivo.

Anexo VII – Quantitativo de Procedimentos Ofertados e Especificações.

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

17. DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Credenciamento Público e Termo de Credenciamento decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Pelotas, _____ de _____ de 2023.

Roberta Paganini Lauria Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

TABELA DE EXAMES LABORATORIAIS

Procedimentos do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível do link:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>

| Item | Código | Nome | Vlr. Tabela SUS |
|------|-----------|--|-----------------|
| 1 | 202010015 | CLEARENCE OSMOLAR | R\$ 3,51 |
| 2 | 202010023 | DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO | R\$ 2,01 |
| 3 | 202010031 | DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS | R\$ 15,65 |
| 4 | 202010040 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) | R\$ 3,63 |
| 5 | 202010058 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS) | R\$ 6,55 |
| 6 | 202010066 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR | R\$ 3,68 |
| 7 | 202010082 | DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE | R\$ 3,51 |
| 8 | 202010090 | DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE | R\$ 3,51 |
| 9 | 202010104 | DOSAGEM DE ACETONA | R\$ 1,85 |
| 10 | 202010112 | DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO | R\$ 2,01 |
| 11 | 202010120 | DOSAGEM DE ACIDO URICO | R\$ 1,85 |
| 12 | 202010139 | DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO | R\$ 9,00 |
| 13 | 202010147 | DOSAGEM DE ALDOLASE | R\$ 3,68 |
| 14 | 202010155 | DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA | R\$ 3,68 |
| 15 | 202010163 | DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA | R\$ 3,68 |
| 16 | 202010171 | DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA | R\$ 3,68 |
| 17 | 202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | R\$ 2,25 |
| 18 | 202010198 | DOSAGEM DE AMONIA | R\$ 3,51 |
| 19 | 202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | R\$ 2,01 |
| 20 | 202010210 | DOSAGEM DE CALCIO | R\$ 1,85 |
| 21 | 202010228 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL | R\$ 3,51 |
| 22 | 202010236 | DOSAGEM DE CAROTENO | R\$ 2,01 |
| 23 | 202010244 | DOSAGEM DE CATECOLAMINAS | R\$ 0,00 |
| 24 | 202010252 | DOSAGEM DE CERULOPLASMINA | R\$ 3,68 |
| 25 | 202010260 | DOSAGEM DE CLORETO | R\$ 1,85 |
| 26 | 202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | R\$ 3,51 |
| 27 | 202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | R\$ 3,51 |
| 28 | 202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | R\$ 1,85 |
| 29 | 202010309 | DOSAGEM DE COLINESTERASE | R\$ 3,68 |
| 30 | 202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | R\$ 1,85 |
| 31 | 202010325 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | R\$ 3,68 |
| 32 | 202010333 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB | R\$ 4,12 |
| 33 | 202010341 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA | R\$ 3,51 |
| 34 | 202010350 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA | R\$ 3,51 |
| 35 | 202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA | R\$ 3,68 |
| 36 | 202010376 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) | R\$ 0,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | | | |
|----|-----------|---|-----------|
| 37 | 202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | R\$ 15,59 |
| 38 | 202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | R\$ 3,51 |
| 39 | 202010406 | DOSAGEM DE FOLATO | R\$ 15,65 |
| 40 | 202010414 | DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL | R\$ 2,01 |
| 41 | 202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | R\$ 2,01 |
| 42 | 202010430 | DOSAGEM DE FOSFORO | R\$ 1,85 |
| 43 | 202010449 | DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA | R\$ 2,01 |
| 44 | 202010457 | -DOSAGEM DE GALACTOSE | R\$ 3,51 |
| 45 | 202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | R\$ 3,51 |
| 46 | 202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | R\$ 1,85 |
| 47 | 202010481 | DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE | R\$ 3,68 |
| 48 | 202010490 | DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA | R\$ 3,68 |
| 49 | 202010503 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | R\$ 7,86 |
| 50 | 202010511 | DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA | R\$ 3,98 |
| 51 | 202010520 | DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE | R\$ 3,51 |
| 52 | 202010538 | DOSAGEM DE LACTATO | R\$ 3,68 |
| 53 | 202010546 | DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE | R\$ 3,51 |
| 54 | 202010554 | DOSAGEM DE LIPASE | R\$ 2,25 |
| 55 | 202010562 | DOSAGEM DE MAGNESIO | R\$ 2,01 |
| 56 | 202010570 | DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS | R\$ 2,01 |
| 57 | 202010589 | DOSAGEM DE PIRUVATO | R\$ 3,68 |
| 58 | 202010597 | DOSAGEM DE PORFIRINAS | R\$ 3,51 |
| 59 | 202010600 | DOSAGEM DE POTASSIO | R\$ 1,85 |
| 60 | 202010619 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS | R\$ 1,40 |
| 61 | 202010627 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | R\$ 1,85 |
| 62 | 202010635 | DOSAGEM DE SODIO | R\$ 1,85 |
| 63 | 202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | R\$ 2,01 |
| 64 | 202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | R\$ 2,01 |
| 65 | 202010660 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA | R\$ 4,12 |
| 66 | 202010619 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS | R\$ 1,40 |
| 67 | 202010627 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | R\$ 1,85 |
| 68 | 202010635 | DOSAGEM DE SODIO | R\$ 1,85 |
| 69 | 202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | R\$ 2,01 |
| 70 | 202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | R\$ 2,01 |
| 71 | 202010660 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA | R\$ 4,12 |
| 72 | 202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | R\$ 3,51 |
| 73 | 202010686 | DOSAGEM DE TRIPTOFANO | R\$ 3,51 |
| 74 | 202010694 | DOSAGEM DE UREIA | R\$ 1,85 |
| 75 | 202010708 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | R\$ 15,24 |
| 76 | 202010716 | ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS | R\$ 3,68 |
| 77 | 202010724 | ELETROFORESE DE PROTEINAS | R\$ 4,42 |
| 78 | 202010732 | GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE) | R\$ 15,65 |
| 79 | 202010740 | - PROVA DA D-XILOSE | R\$ 3,68 |
| 80 | 202010759 | TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS | R\$ 6,55 |
| 81 | 202010767 | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D | R\$ 15,24 |
| 82 | 202010775 | DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO | R\$ 1,53 |
| 83 | 202010783 | ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC) | R\$ 3,04 |
| 84 | 202010791 | DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP) | R\$ 27,00 |
| 85 | 202020010 | CITOQUIMICA HEMATOLOGICA | R\$ 6,48 |
| 86 | 202020029 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | R\$ 2,73 |
| 87 | 202020037 | CONTAGEM DE RETICULOCITOS | R\$ 2,73 |
| 88 | 202020045 | DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR | R\$ 2,73 |
| 89 | 202020053 | DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA) | R\$ 2,73 |
| 90 | 202020061 | DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA | R\$ 2,73 |
| 91 | 202020070 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | 2,73 |
| 92 | 202020088 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA | R\$ 2,73 |
| 93 | 202020096 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE | R\$ 2,73 |
| 94 | 202020100 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY | R\$ 9,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | | | |
|-----|-----------|---|------------|
| 95 | 202020118 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS | R\$ 5,79 |
| 96 | 202020126 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA | R\$ 2,85 |
| 97 | 202020134 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | R\$ 5,77 |
| 98 | 202020142 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | R\$ 2,73 |
| 99 | 202020150 | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) | R\$ 2,73 |
| 100 | 202020169 | DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE | R\$ 4,11 |
| 101 | 202020177 | DOSAGEM DE ANTITROMBINA III | R\$ 6,48 |
| 102 | 202020185 | DOSAGEM DE FATOR II | R\$ 5,31 |
| 103 | 202020193 | DOSAGEM DE FATOR IX | R\$ 7,61 |
| 104 | 202020207 | DOSAGEM DE FATOR V | R\$ 4,73 |
| 105 | 202020215 | DOSAGEM DE FATOR VII | R\$ 8,09 |
| 106 | 202020223 | DOSAGEM DE FATOR VIII | 6,63 |
| 107 | 202020231 | DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR) | R\$ 15,00 |
| 108 | 202020240 | DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO) | R\$ 18,91 |
| 109 | 202020258 | DOSAGEM DE FATOR X | R\$ 6,66 |
| 110 | 202020266 | DOSAGEM DE FATOR XI | R\$ 9,11 |
| 111 | 202020274 | DOSAGEM DE FATOR XII | R\$ 10,51 |
| 112 | 202020282 | DOSAGEM DE FATOR XIII | R\$ 6,66 |
| 113 | 202020290 | DOSAGEM DE FIBRINOGENIO | R\$ 4,60 |
| 114 | 202020304 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | R\$ 1,53 |
| 115 | 202020312 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC | R\$ 2,73 |
| 116 | 202020320 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL | R\$ 2,73 |
| 117 | 202020339 | DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA | R\$ 2,73 |
| 118 | 202020347 | DOSAGEM DE PLASMINOGENIO | R\$ 4,11 |
| 119 | 202020355 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | R\$ 5,41 |
| 120 | 202020363 | ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) | R\$ 2,73 |
| 121 | 202020371 | HEMATOCRITO | R\$ 1,53 |
| 122 | 202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | R\$ 4,11 |
| 123 | 202020398 | LEUCOGRAMA | R\$ 2,73 |
| 124 | 202020401 | PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA | R\$ 25,00 |
| 125 | 202020410 | PESQUISA DE CELULAS LE | R\$ 4,11 |
| 126 | 202020428 | PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ | R\$ 2,73 |
| 127 | 202020436 | PESQUISA DE FILARIA | R\$ 2,73 |
| 128 | 202020444 | PESQUISA DE HEMOGLOBINA S | R\$ 2,73 |
| 129 | 202020452 | PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESA E ESFREGAÇO | R\$ 0,00 |
| 130 | 202020460 | PESQUISA DE TRIPANOSSOMA | R\$ 2,73 |
| 131 | 202020479 | PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS) | R\$ 0,00 |
| 132 | 202020487 | PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA | R\$ 4,11 |
| 133 | 202020495 | PROVA DE RETRACAO DO COAGULO | R\$ 2,73 |
| 134 | 202020509 | PROVA DO LACO | R\$ 2,73 |
| 135 | 202020517 | RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS | R\$ 2,73 |
| 136 | 202020525 | TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS | R\$ 12,00 |
| 137 | 202020533 | TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA) | R\$ 2,73 |
| 138 | 202020541 | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) | R\$ 2,73 |
| 139 | 202020550 | DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL | R\$ 75,00 |
| 140 | 202020568 | DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL | R\$ 125,00 |
| 141 | 202020576 | PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO | R\$ 110,00 |
| 142 | 202030016 | CONTAGEM DE LINFOCITOS B | R\$ 15,00 |
| 143 | 202030024 | CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8 | R\$ 10,00 |
| 144 | 202030032 | CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS | R\$ 15,00 |
| 145 | 202030040 | DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO) | R\$ 65,00 |
| 146 | 202030059 | DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO) | R\$ 96,00 |
| 147 | 202030067 | DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50) | R\$ 9,25 |
| 148 | 202030075 | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE | R\$ 2,83 |
| 149 | 202030083 | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA | R\$ 9,25 |
| 150 | 202030091 | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA | R\$ 15,06 |
| 151 | 202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | R\$ 16,42 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | | | |
|-----|----------------|--|-----------|
| 152 | 202030113 | DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA | R\$ 13,55 |
| 153 | 202030121 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | R\$ 17,16 |
| 154 | 202030130 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 | R\$ 17,16 |
| 155 | 202030148 | DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA | R\$ 2,83 |
| 156 | 202030156 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) | R\$ 17,16 |
| 157 | 202030164 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) | R\$ 9,25 |
| 158 | 202030172 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG) | R\$ 0,00 |
| 159 | 202030180 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) | R\$ 17,16 |
| 160 | 202030199 | DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE | R\$ 9,25 |
| 161 | 202030202 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | R\$ 2,83 |
| 162 | 202030229 | IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS | R\$ 17,16 |
| 163 | 202030237 | IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) | R\$ 80,00 |
| 164 | 202030245 | INTRADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD) | R\$ 0,00 |
| 165 | 202030253 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | R\$ 10,00 |
| 166 | 02.02.03.0261 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | R\$ 10,00 |
| 167 | 202030270 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA | R\$ 8,67 |
| 168 | 202030288 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI | R\$ 17,16 |
| 169 | 02.02.03.029-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) | R\$ 85,00 |
| 170 | 02.02.03.030-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | R\$ 10,00 |
| 171 | 02.02.03.031-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 | R\$ 18,55 |
| 172 | 02.02.03.032-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) | R\$ 17,16 |
| 173 | 02.02.03.033-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS | R\$ 5,74 |
| 174 | 02.02.03.034-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM | R\$ 17,16 |
| 175 | 02.02.03.035-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) | R\$ 18,55 |
| 176 | 02.02.03.036-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) | R\$ 18,55 |
| 177 | 02.02.03.037-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS | R\$ 9,25 |
| 178 | 02.02.03.038-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS | R\$ 10,00 |
| 179 | 02.02.03.039-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS | R\$ 9,25 |
| 180 | 02.02.03.040-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS | R\$ 3,70 |
| 181 | 02.02.03.041-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO | R\$ 5,83 |
| 182 | 02.02.03.042-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA) | R\$ 10,00 |
| 183 | 02.02.03.043-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL | R\$ 17,16 |
| 184 | 02.02.03.044-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS | R\$ 9,25 |
| 185 | 02.02.03.045-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) | R\$ 10,00 |
| 186 | 02.02.03.046-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES | R\$ 9,70 |
| 187 | 02.02.03.047-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | R\$ 2,83 |
| 188 | 02.02.03.048-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO | R\$ 10,00 |
| 189 | 02.02.03.050-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO | R\$ 10,00 |
| 190 | 02.02.03.051-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS | R\$ 10,00 |
| 191 | 02.02.03.052-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA | R\$ 17,16 |
| 192 | 02.02.03.053-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS | R\$ 4,10 |
| 193 | 02.02.03.054-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA | R\$ 5,50 |
| 194 | 02.02.03.055-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | R\$ 17,16 |
| 195 | 02.02.03.056-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA | R\$ 17,16 |
| 196 | 02.02.03.057-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO | R\$ 17,16 |
| 197 | 02.02.03.058-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO | R\$ 17,16 |
| 198 | 02.02.03.059-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO | R\$ 17,16 |
| 199 | 02.02.03.060-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS | R\$ 17,16 |
| 200 | 02.02.03.061-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS | R\$ 10,00 |
| 201 | 02.02.03.062-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | R\$ 17,16 |
| 202 | 02.02.03.063-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | R\$ 18,55 |
| 203 | 02.02.03.064-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) | R\$ 18,55 |
| 204 | 202030652 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLAMA | R\$ 7,78 |
| 205 | 202030660 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ESPOROTRIX SCHENKII | R\$ 9,71 |
| 206 | 202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C | R\$ 18,55 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| (ANTI-HCV) | | |
|------------|-----------|--|
| 207 | 202030687 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV) R\$ 18,55 |
| 208 | 202030695 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO R\$ 9,25 |
| 209 | 202030709 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRALIENSSES R\$ 4,10 |
| 210 | 202030717 | PESQUISA DE ANTICORPOS E/O ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO R\$ 18,55 |
| 211 | 202030725 | PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA R\$ 17,16 |
| 212 | 202030733 | PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR R\$ 2,83 |
| 213 | 202030741 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS R\$ 11,00 |
| 214 | 202030750 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMASNIAS R\$ 9,25 |
| 215 | 202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA R\$ 16,97 |
| 216 | 202030776 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI R\$ 9,25 |
| 217 | 202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) R\$ 18,55 |
| 218 | 202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS R\$ 30,00 |
| 219 | 202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) R\$ 18,55 |
| 220 | 202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA R\$ 17,16 |
| 221 | 202030822 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES ZOSTER R\$ 17,16 |
| 222 | 202030830 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR R\$ 17,16 |
| 223 | 202030849 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES R\$ 17,16 |
| 224 | 202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS R\$ 11,61 |
| 225 | 202030865 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMASNIAS R\$ 10,00 |
| 226 | 202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA R\$ 18,55 |
| 227 | 202030881 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI R\$ 9,25 |
| 228 | 202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) R\$ 18,55 |
| 229 | 202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS R\$ 20,00 |
| 230 | 202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) R\$ 18,55 |
| 231 | 202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA R\$ 17,16 |
| 232 | 202030938 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES ZOSTER R\$ 17,16 |
| 233 | 202030946 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR R\$ 17,16 |
| 234 | 202030954 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES R\$ 17,16 |
| 235 | 202030962 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) R\$ 13,35 |
| 236 | 202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) R\$ 18,55 |
| 237 | 202030989 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) R\$ 18,55 |
| 238 | 202030997 | DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIÓLOGIA MOLECULAR R\$ 60,00 |
| 239 | 202031004 | PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS R\$ 2,83 |
| 240 | 202031012 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) R\$ 4,10 |
| 241 | 202031020 | PESQUISA POR HIV-1 POR IMUNO FLUORESCENCIA R\$ 10,20 |
| 242 | 202031039 | PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA R\$ 9,25 |
| 243 | 202031047 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) R\$ 10,00 |
| 244 | 202031055 | PROVAS DE PRAUSNITIZ-KUSTNER (PK) R\$ 1,77 |
| 245 | 202031063 | PROVAS DE IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS R\$ 1,77 |
| 246 | 202031071 | QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1 R\$ 18,00 |
| 247 | 202031080 | QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C R\$ 168,48 |
| 248 | 202031098 | TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS R\$ 4,10 |
| 249 | 202031101 | REAÇÃO DE MONTENEGRO ID R\$ 5,83 |
| 250 | 202031110 | TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS R\$ 2,83 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | | | |
|-----|------------|--|------------|
| 251 | 202031128 | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | R\$ 10,00 |
| 252 | 202031136 | TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | R\$ 10,00 |
| 253 | 202031144 | TESTES ALERGICOS DE CONTATO | R\$ 1,77 |
| 254 | 202031152 | TESTE CUTANEOS DE LITERATURA IMEDIATO | R\$ 1,77 |
| 255 | 214010074 | TESTE RAPIDO PARA SIFILIS | R\$ 1,00 |
| 256 | 214010082 | TESTE RAPIDO PARA SIFILIS EM GESTANTE E PARCEIROS | R\$ 0,00 |
| 257 | 202031179 | TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES | R\$ 2,83 |
| 258 | 0202031187 | DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA | R\$ 18,55 |
| 259 | 202031195 | DOSAGEM A FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO | R\$ 17,16 |
| 260 | 202031209 | DOSAGEM DE TROPONINA | R\$ 9,00 |
| 261 | 202031217 | DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 | R\$ 13,35 |
| 262 | 202031225 | EXAME LABORATORIA PARA DOENÇA DE GAUCHER I | R\$ 80,00 |
| 263 | 202031233 | EXAME LABORATORIA PARA DOENÇA DE GAUCHER II | R\$ 120,00 |
| 264 | 202031241 | GENOTIPAGEM DO HIV | R\$ 0,00 |
| 265 | 202031250 | DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1 | R\$ 65,00 |
| 266 | 202031268 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT) | R\$ 85,00 |
| 267 | 202031276 | DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA) | R\$ 13,06 |
| 268 | 202031284 | ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG | R\$ 125,00 |
| 269 | 202031292 | DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM | R\$ 125,00 |
| 270 | 0202031306 | DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA | R\$ 80,00 |
| 271 | 202031314 | DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR | R\$ 86,20 |
| 272 | 0202031322 | DOSAGEM DE SIROLIMO | R\$ 52,33 |
| 273 | 0202031349 | TESTE DE BIOLOGIA MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DE MARCADORES DE MYCOBACTERIUM LEPRAE, EM AMOSTRAS DE BIÓPSIA DE PELE OU DE NERVOS. | R\$ 0,00 |
| 274 | 202031357 | TESTE QUALITATIVO IN VITRO , PARA DETECÇÃO DE MYCOBACTERIUMLEPRAE RESISTENTE À RIFAMPICINA E/OU DAPSONA E/OU OFLOXACINO, EM PACIENTESACOMETIDOS POR HANSENÍASE E COM SUSPEITA DE RESISTÊNCIA AANTIMICROBIANOS. | R\$ 0,00 |
| 275 | 0202040011 | DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL | R\$ 1,65 |
| 276 | 202040020 | DOSAGEM DE GORDURA FECAL | R\$ 3,04 |
| 277 | 0202040038 | EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL | R\$ 3,04 |
| 278 | 0202040046 | IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS | R\$ 1,65 |
| 279 | 202040054 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | R\$ 1,65 |
| 280 | 0202040062 | PESQUISA DE EOSINOFILOS | R\$ 1,65 |
| 281 | 202040070 | PESQUISA DE GORDURA FECAL | R\$ 1,65 |
| 282 | 0202040089 | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES | R\$ 1,65 |
| 283 | 202040097 | PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES | R\$ 1,65 |
| 284 | 202040100 | PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES | R\$ 1,65 |
| 285 | 202040119 | PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) | R\$ 1,65 |
| 286 | 202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | R\$ 1,65 |
| 287 | 202040135 | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | R\$ 10,25 |
| 288 | 202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | R\$ 1,65 |
| 289 | 202040151 | PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES | R\$ 1,65 |
| 290 | 0202040160 | PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES | R\$ 1,65 |
| 291 | 202040178 | PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES | R\$ 1,65 |
| 292 | 202050017 | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | R\$ 3,70 |
| 293 | 202050025 | CLEARANCE DE CREATININA | R\$ 3,51 |
| 294 | 0202050033 | CLEARANCE DE FOSFATO | R\$ 3,51 |
| 295 | 0202050041 | CLEARANCE DE UREIA | R\$ 3,51 |
| 296 | 202050050 | CONTAGEM DE ADDIS | R\$ 2,04 |
| 297 | 202050068 | DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE | R\$ 3,70 |
| 298 | 0202050076 | IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA) | R\$ 3,70 |
| 299 | 202050084 | DOSAGEM DE CITRATO | R\$ 2,01 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | | | |
|-----|----------------|---|-----------|
| 300 | 202050092 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | R\$ 8,12 |
| 301 | 202050106 | DOSAGEM DE OXALATO | R\$ 3,68 |
| 302 | 202050114 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) | R\$ 2,04 |
| 303 | 202050122 | DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS | R\$ 3,04 |
| 304 | 202050130 | EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS | R\$ 3,70 |
| 305 | 0202050149 | PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA) | R\$ 3,70 |
| 306 | 202050157 | PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA | R\$ 2,04 |
| 307 | 202050165 | PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA | R\$ 3,70 |
| 308 | 202050173 | PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA | R\$ 2,04 |
| 309 | 202050181 | PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA | R\$ 2,40 |
| 310 | 202050190 | PESQUISA DE CISTINA NA URINA | R\$ 2,04 |
| 311 | 202050203 | PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA | R\$ 2,04 |
| 312 | 0202050211 | PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA | R\$ 3,70 |
| 313 | 202050220 | PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA | R\$ 2,04 |
| 314 | 0202050238 | PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA | R\$ 2,04 |
| 315 | 0202050246 | PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA | R\$ 3,36 |
| 316 | 0202050254 | PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA | R\$ 0,00 |
| 317 | 202050262 | PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA | R\$ 2,04 |
| 318 | 202050270 | PESQUISA DE LACTOSE NA URINA | R\$ 2,04 |
| 319 | 0202050289 | PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA | R\$ 3,70 |
| 320 | 202050297 | PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA | R\$ 2,04 |
| 321 | 202050300 | PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE) | R\$ 4,44 |
| 322 | 02.02.05.031-9 | PESQUISA DE TIROSINA NA URINA | R\$ 2,04 |
| 323 | 02.02.05.032-7 | PROVA DE DILUICAO (URINA) | R\$ 2,04 |
| 324 | 202060012 | DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE | R\$ 12,54 |
| 325 | 202060020 | DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3 | R\$ 12,54 |
| 326 | 202060039 | DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO | R\$ 14,69 |
| 327 | 202060047 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIprogesterona | R\$ 10,20 |
| 328 | 202060055 | DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS | R\$ 6,72 |
| 329 | 202060063 | DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES | R\$ 6,72 |
| 330 | 202060071 | DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA) | R\$ 6,72 |
| 331 | 202060080 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) | R\$ 14,12 |
| 332 | 202060098 | DOSAGEM DE ALDOSTERONA | R\$ 11,89 |
| 333 | 0202060101 | DOSAGEM DE AMP CICLICO | R\$ 12,01 |
| 334 | 202060110 | DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA | R\$ 11,53 |
| 335 | 202060128 | DOSAGEM DE CALCITONINA | R\$ 14,38 |
| 336 | 202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL | R\$ 9,86 |
| 337 | 202060144 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) | R\$ 11,25 |
| 338 | 202060152 | DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) | R\$ 11,71 |
| 339 | 202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | R\$ 10,15 |
| 340 | 202060179 | DOSAGEM DE ESTRIOL | R\$ 11,55 |
| 341 | 202060187 | DOSAGEM DE ESTRONA | R\$ 11,12 |
| 342 | 202060195 | DOSAGEM DE GASTRINA | R\$ 14,15 |
| 343 | 202060209 | DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA | R\$ 15,35 |
| 344 | 202060217 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | R\$ 7,85 |
| 345 | 202060225 | DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) | R\$ 10,21 |
| 346 | 202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | R\$ 7,89 |
| 347 | 202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | R\$ 8,97 |
| 348 | 202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | R\$ 8,96 |
| 349 | 202060268 | DOSAGEM DE INSULINA | R\$ 10,17 |
| 350 | 202060276 | DOSAGEM DE PARATORMONIO | R\$ 43,13 |
| 351 | 202060284 | DOSAGEM DE PEPTIDEO C | R\$ 15,35 |
| 352 | 202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | R\$ 10,22 |
| 353 | 202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | R\$ 10,15 |
| 354 | 202060314 | DOSAGEM DE RENINA | R\$ 13,19 |
| 355 | 202060322 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) | R\$ 15,35 |
| 356 | 202060330 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) | R\$ 13,11 |
| 357 | 202060349 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA | R\$ 10,43 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | | | |
|-----|-----------|--|-----------|
| 358 | 202060357 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | R\$ 13,11 |
| 359 | 202060365 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA | R\$ 15,35 |
| 360 | 202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | R\$ 8,76 |
| 361 | 202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | R\$ 11,60 |
| 362 | 202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | R\$ 8,71 |
| 363 | 202060403 | TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH | R\$ 12,01 |
| 364 | 202060411 | TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA | R\$ 12,01 |
| 365 | 202060420 | TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH | R\$ 12,01 |
| 366 | 202060438 | TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON | R\$ 12,01 |
| 367 | 202060446 | TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA | R\$ 12,01 |
| 368 | 202060454 | TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE | R\$ 12,01 |
| 369 | 202060462 | TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS | R\$ 8,43 |
| 370 | 202060470 | PESQUISA DE MACROPROLACTINA | R\$ 12,15 |
| 371 | 202070018 | DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO | R\$ 2,06 |
| 372 | 202070026 | DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO | R\$ 2,23 |
| 373 | 202070034 | DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO | R\$ 3,68 |
| 374 | 202070042 | DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO | R\$ 2,04 |
| 375 | 202070050 | DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO | R\$ 15,65 |
| 376 | 202070069 | DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE | R\$ 3,51 |
| 377 | 202070077 | DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO | R\$ 2,01 |
| 378 | 202070085 | DOSAGEM DE ALUMINIO | R\$ 27,50 |
| 379 | 202070093 | DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS | R\$ 10,00 |
| 380 | 202070107 | DOSAGEM DE ANFETAMINAS | R\$ 10,00 |
| 381 | 202070115 | DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS | R\$ 10,00 |
| 382 | 202070123 | DOSAGEM DE BARBITURATOS | R\$ 13,13 |
| 383 | 202070131 | DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS | R\$ 13,48 |
| 384 | 202070140 | DOSAGEM DE CADMIO | R\$ 6,55 |
| 385 | 202070158 | DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA | R\$ 17,53 |
| 386 | 202070174 | DOSAGEM DE CHUMBO | R\$ 8,83 |
| 387 | 202070182 | DOSAGEM DE CICLOSPORINA | R\$ 58,61 |
| 388 | 202070190 | DOSAGEM DE COBRE | R\$ 3,51 |
| 389 | 202070204 | DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA) | R\$ 8,97 |
| 390 | 202070220 | DOSAGEM DE FENITOINA | R\$ 35,22 |
| 391 | 202070239 | DOSAGEM DE FENOL | R\$ 2,05 |
| 392 | 202070247 | DOSAGEM DE FORMALDEIDO | R\$ 3,51 |
| 393 | 202070255 | DOSAGEM DE LITIO | R\$ 2,25 |
| 394 | 202070263 | DOSAGEM DE MERCURIO | R\$ 2,04 |
| 395 | 202070271 | DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA | R\$ 4,11 |
| 396 | 202070280 | DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA | R\$ 10,00 |
| 397 | 202070298 | DOSAGEM DE METOTREXATO | R\$ 10,00 |
| 398 | 202070301 | DOSAGEM DE QUINIDINA | R\$ 10,00 |
| 399 | 202070328 | DOSAGEM DE SULFATOS | R\$ 3,51 |
| 400 | 202070336 | DOSAGEM DE TEOFILINA | R\$ 15,65 |
| 401 | 202070344 | DOSAGEM DE TIOCIANATO | R\$ 3,68 |
| 402 | 202070352 | DOSAGEM DE ZINCO | R\$ 15,65 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | | | |
|-----|-----------|---|-----------|
| 403 | 202080013 | ANTIBIOGRAMA | R\$ 4,98 |
| 404 | 202080021 | ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA | R\$ 13,33 |
| 405 | 202080030 | ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS | R\$ 13,33 |
| 406 | 202080048 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | R\$ 4,20 |
| 407 | 202080056 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) | R\$ 4,20 |
| 408 | 202080064 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE) | R\$ 4,20 |
| 409 | 202080072 | BACTERIOSCOPIA (GRAM) | R\$ 2,80 |
| 410 | 202080080 | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO | R\$ 5,62 |
| 411 | 202080099 | CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO) | R\$ 5,62 |
| 412 | 202080102 | CULTURA P/ HERPESVIRUS | R\$ 4,33 |
| 413 | 202080110 | CULTURA PARA BAAR | R\$ 5,63 |
| 414 | 202080129 | CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS | R\$ 10,25 |
| 415 | 202080137 | CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS | R\$ 4,19 |
| 416 | 202080145 | EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) | R\$ 2,80 |
| 417 | 202080153 | HEMOCULTURA | R\$ 11,49 |
| 418 | 202080161 | IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS | R\$ 5,63 |
| 419 | 202080170 | PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI | R\$ 4,33 |
| 420 | 202080188 | PEQUISA DE BACILO DIFTERICO | R\$ 2,80 |
| 421 | 202080196 | PEQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A | R\$ 4,33 |
| 422 | 202080200 | PEQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY | R\$ 2,80 |
| 423 | 202080218 | PEQUISA DE HELICOBACTER PYLORI | R\$ 4,33 |
| 424 | 202080226 | PEQUISA DE LEPTOSPIRAS | R\$ 2,80 |
| 425 | 202080234 | PEQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM | R\$ 5,04 |
| 426 | 202080242 | PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES | R\$ 5,62 |
| 427 | 202090019 | ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES | R\$ 1,89 |
| 428 | 202090027 | ADENOGRAMA | R\$ 5,79 |
| 429 | 202090035 | CITOLOGIA P/ CLAMIDIA | R\$ 4,33 |
| 430 | 202090043 | CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS | R\$ 4,33 |
| 431 | 202090051 | CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR | R\$ 1,89 |
| 432 | 202090060 | CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR | R\$ 1,89 |
| 433 | 202090078 | DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO | R\$ 6,56 |
| 434 | 202090086 | DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO | R\$ 1,89 |
| 435 | 202090094 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA | R\$ 2,01 |
| 436 | 202090108 | DOSAGEM DE FRUTOSE | R\$ 2,01 |
| 437 | 202090116 | DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA | R\$ 2,01 |
| 438 | 202090124 | DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$ 1,89 |
| 439 | 202090132 | DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$ 1,89 |
| 440 | 202090140 | DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA) | R\$ 0,00 |
| 441 | 202090159 | ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR | R\$ 5,23 |
| 442 | 202090167 | ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO | R\$ 5,56 |
| 443 | 202090175 | ESPLENOGRAMA | R\$ 5,79 |
| 444 | 202090183 | EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS | R\$ 1,89 |
| 445 | 202090191 | MIELOGRAMA | R\$ 5,79 |
| 446 | 202090213 | PEQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) | R\$ 9,70 |
| 447 | 202090221 | DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA | R\$ 2,01 |
| 448 | 202090230 | PEQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR | R\$ 1,89 |
| 449 | 202090248 | PEQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS | R\$ 1,89 |
| 450 | 202090256 | PEQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA | R\$ 1,89 |
| 451 | 202090264 | PEQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) | R\$ 4,80 |
| 452 | 202090272 | PEQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$ 1,89 |
| 453 | 202090280 | PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA) | R\$ 9,70 |
| 454 | 202090299 | PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C) | R\$ 1,89 |
| 455 | 202090302 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE | R\$ 1,89 |
| 456 | 202090310 | REACAO DE PANDY | R\$ 1,89 |
| 457 | 202090329 | REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$ 1,89 |
| 458 | 202090337 | TESTE DE CLEMENTS | R\$ 1,89 |



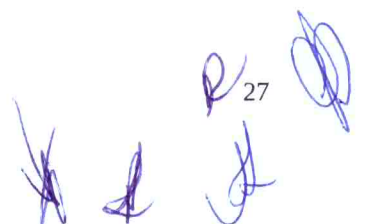
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | | | |
|-----|----------------|--|------------|
| 459 | 202090345 | TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS | R\$ 4,69 |
| 460 | 202090353 | TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO | R\$ 4,69 |
| 461 | 202090361 | TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS | R\$ 0,00 |
| 462 | 202100014 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS) | R\$ 180,00 |
| 463 | 202100022 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS) | R\$ 160,00 |
| 464 | 202100030 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS) | R\$ 160,00 |
| 465 | 202100049 | QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2 | R\$ 120,00 |
| 466 | 202100057 | FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA | R\$ 0,00 |
| 467 | 202100065 | ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA DE SOUTHERN BLOT | R\$ 0,00 |
| 468 | 202100073 | ANÁLISE DE DNA POR MLPA | R\$ 0,00 |
| 469 | 202100081 | IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO | R\$ 0,00 |
| 470 | 202100090 | FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA | R\$ 0,00 |
| 471 | 202100103 | IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔNICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY-CGH | R\$ 0,00 |
| 472 | 202100111 | IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES | R\$ 0,00 |
| 473 | 202100120 | IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA EM CAMADA DELGADA , ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA | R\$ 0,00 |
| 474 | 202100138 | IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA) | R\$ 0,00 |
| 475 | 202100146 | DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS | R\$ 0,00 |
| 476 | 202100154 | DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS | R\$ 0,00 |
| 477 | 202100162 | DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS | R\$ 0,00 |
| 478 | 202100170 | ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO | R\$ 0,00 |
| 479 | 202100189 | ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITRÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO | R\$ 0,00 |
| 480 | 202100197 | ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM TECIDO CULTIVADO PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO | R\$ 0,00 |
| 481 | 202100200 | SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA | R\$ 0,00 |
| 482 | 202100219 | DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR | R\$ 144,24 |
| 483 | 202100227 | REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR | R\$ 168,48 |
| 484 | 202100235 | PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA | R\$ 180,00 |
| 485 | 202110010 | DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO) | R\$ 8,80 |
| 486 | 202110028 | DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO) | R\$ 66,00 |
| 487 | 202110036 | DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO) | R\$ 66,00 |
| 488 | 202110044 | DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) | R\$ 5,50 |
| 489 | 202110052 | DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4 | R\$ 12,10 |
| 490 | 202110060 | DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) | R\$ 20,90 |
| 491 | 202110079 | DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) | R\$ 5,50 |
| 492 | 0202110087 | DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) | R\$ 13,20 |
| 493 | 202110095 | DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) | R\$ 8,00 |
| 494 | 02.02.11.010-9 | DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE | R\$ 5,50 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

| | | | |
|-----|------------|--|------------|
| 495 | 202110117 | SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO | R\$ 137,00 |
| 496 | 202110125 | DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA | R\$ 66,00 |
| 497 | 202110133 | DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE | R\$ 66,00 |
| 498 | 0202110141 | DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR | R\$ 150,00 |
| 499 | 202110150 | PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) | R\$ 8,19 |
| 500 | 202120015 | DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS | R\$ 10,65 |
| 501 | 202120023 | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | R\$ 1,37 |
| 502 | 202120031 | FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR | R\$ 10,65 |
| 503 | 202120040 | IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS | R\$ 10,65 |
| 504 | 202120058 | PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELUIÇÃO | R\$ 5,79 |
| 505 | 202120066 | PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 370C | R\$ 5,79 |
| 506 | 0202120074 | PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES A FRIO | R\$ 5,79 |
| 507 | 202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | R\$ 1,37 |
| 508 | 202120090 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA | R\$ 2,73 |
| 509 | 0202120104 | TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B | R\$ 5,79 |


27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro, Cidade, Estado, CEP n.º,, inscrita no CNPJ sob o n.º, vem solicitar seu Credenciamento nos termos do Edital do Credenciamento Público SMS n.º xx/2023, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome

Telefone Fax

Correio Eletrônico

Banco Agência Conta

Pelotas ____ de _____ de _____.

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede no endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº /2023, cujo objeto é atender a demanda do Município de Pelotas ou a ele referenciados, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Pelotas.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Pelotas, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Credenciamento Público.

Em / /

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

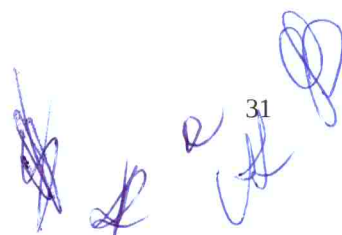
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente, declaro que a instituição _____
(Nome ou Razão Social), CPF/CNPJ _____, sediada na Rua
_____, nº _____, _____ (Bairro/Cidade)
através _____ de _____ seu _____ Representante
Legal, _____ (Nome/CI), atende
ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, dada pela redação da Emenda
Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).


31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E EQUIPE TÉCNICA

CRENCIAMENTO PÚBLICO SMS Nº 03/2023

Indicamos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações, o aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 03 /2023, como sendo:

- Instalações e Aparelhamento (descrever COM PRECISÃO as instalações e aparelhamentos disponíveis aos usuários do SUS).
- Pessoal Técnico (Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias).

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Pelotas ____ de _____ de _____.

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Ficha de Equipamentos

CNES Nome da Unidade

Situação do Equipamento

Equipamentos Quantidade – Funciona – Não Funcionam

Responsável Técnico pela visita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Pessoal Técnico

ANEXO VII

QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS E ESPECIFICAÇÕES

Código Procedimento

Quantidade Ofertada (Mês)

Pelotas ____ de _____ de _____.

Assinatura
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS

1. OBJETIVO

Contratação de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados na área de laboratórios de análises clínicas a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Pelotas, conforme procedimentos do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível do link:

[SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS \(datasus.gov.br\)](http://datasus.gov.br)

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que as análises clínicas são um conjunto de exames com a finalidade de verificar o estado de saúde de um paciente ou investigar doenças, como os chamados exames de rotina, check-ups, dentre outros. Com eles, é possível avaliar parâmetros, analisar de forma minuciosa a condição de saúde de determinado paciente, chegando ao diagnóstico e propiciando o melhor tratamento.

Considerando que o município de Pelotas não possui capacidade instalada para ofertar exames de análises clínicas em sua rede de serviços, faz-se necessária participação complementar da rede privada, conforme art. 4º § 2º da Lei 8080/1990 e Portaria GM/MS 1034/2010.

Justifica-se a contratação para atender aos pacientes assistidos na rede municipal de saúde.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses e será prorrogável por igual período, por meio de termo aditivo, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições estipuladas na Lei 8.666/1993.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇO

4.1 Deverá ser fornecido equipamentos, recursos humanos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda do contratante.

4.2 Todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos será de responsabilidade da CONTRATADA, materiais esses de coleta, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais, incluindo treinamento de implantação e educação continuada. Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA.

4.3 Disponibilizar os resultados dos exames ao usuário de forma impressa e on-line, com o fornecimento de login e senha, respeitando-se os seguintes prazos de entrega:

Exames de urgência – quando assim requisitados pelo profissional solicitante – 4 (quatro) horas;
Exames de rotina – até 2 (dois) dias úteis;
Exames de maior complexidade – até 8 (oito) dias úteis.

4.4 Implantação de sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes.

4.5 Integração do sistema laboratorial com o Sistema Único de Saúde (cartão e SUS)

4.6 Utilização de material de coleta dentro das normatizações mantendo padrão de qualidade.

4.7 Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos.

4.8 Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

4.9 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.10 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

4.11 É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

4.12 Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

- a) Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b) Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- c) Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos automatizados de última geração e insumos conforme especificação neste Termo de Referência, sendo a quantidade definida conforme a demanda dos procedimentos.

4.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos periféricos e de apoio tais como geladeiras, estufas, microscópios, autoclaves, centrífugas, banhos-maria, pipetas, dentre outros para o bom funcionamento das atividades técnicas.

4.15 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente garantir a manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica especializada, sendo realizada por profissionais devidamente treinados e capacitados pelos fabricantes dos equipamentos.

4.16 Em relação à coleta de exames fora da unidade principal do Prestador, o serviço deverá oferecer:

4.16.1 Dois pontos de coleta na Colônia:

- a) Um ponto na Colônia Z3;
- b) Um ponto no restante da Colônia;

§ único - os pontos de coleta deverão atender, no mínimo, dois dias da semana cada um, ao menos um turno cada dia.

4.16.2 Pontos de coleta na zona urbana da cidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Um ponto de coleta no bairro Areal;
- b) Um ponto de coleta no bairro Zona Norte;
- c) Um ponto de coleta no bairro Fragata;
- d) Um ponto de coleta no Centro, podendo este ser na unidade principal.

5. EQUIPAMENTOS E MÉTODOS MÍNIMOS

5.1 Setor coleta ambulatorial:

- a) Toda a identificação dos tubos com material biológico deverá ser com etiqueta de códigos de barras as quais serão disponibilizadas pela contratada, através do sistema de gerenciamento laboratorial, junto a impressora de código de barras;
- b) A contratada deverá fornecer todo material necessário para a coleta de material biológico, inclusive mantendo os insumos necessários em estoque na unidade. Deverá ser disponibilizado material para coleta na forma adulta, pediátrica, neonatal;
- c) Os equipamentos descritos abaixo deverão estar disponíveis para a execução da demanda da rotina ambulatorial.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

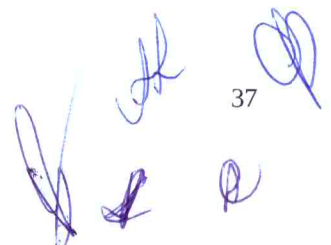
O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução dos serviços, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da contratante, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste município.

A despesa desta contratação correrá pelo seguinte dotação orçamentária: 10.302.0103.2030.00 e Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00, Fonte: 600.

7. FISCAL DO CONTRATO:

Nome, profissão, matrícula do responsável pela administração e acompanhamento da execução do contrato.

8. PERÍODO DE CONTRATO


37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a no máximo de 60 meses.

9. PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

São penalidades aplicáveis à contratada, além das previstas na legislação pertinente e nas cláusulas de descumprimento do contrato e condições estipuladas na Lei 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Roberta Paganini Lauria Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO Nº 03/2023.

Contratante: Município de Pelotas
Contratada: Unidade Prestadora de Serviços em Saúde

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Excelentíssima Sra Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, brasileira, solteira, professora universitária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Unidade Prestadora de Serviços em Saúde, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Logradouro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de....., inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XX-XX, neste ato representada por seu representante legal, qualificação, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com o Credenciamento Público nº 003/2023 – SMS, expediente nº MEM/016202/2021, e o disposto na Lei nº. 8.080/90 e Lei nº 8.666/93 e alterações que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de saúde na especialidade **LABORATÓRIO CLÍNICO** a serem prestados a munícipes de Pelotas, nos limites quantitativos (financeiro) adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO 1º – Os serviços de coleta deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Pelotas/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO 2º – Os serviços objeto deste contrato serão na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município, e de acordo com o Documento Descritivo a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c - Gratuidade dos serviços de saúde;
- d - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- f - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto deste contrato.

PARÁGRAFO 1º- Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites financeiros mensais dispostos na Cláusula 4ª deste instrumento, bem como no Documento Descritivo;

PARÁGRAFO 2º- Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde desta SMS e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO 3º- Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativas aprovadas pela Administração.

PARÁGRAFO 4º- Os Serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por _____, situada _____, nº ____ na cidade de Pelotas, com Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, sob o nº ____ e sob a responsabilidade técnica de _____, registrado no Conselho de Classe _____ sob o nº ____.

PARÁGRAFO 5º- As instituições que realizarão procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderão fazê-los mediante a respectiva obtenção.

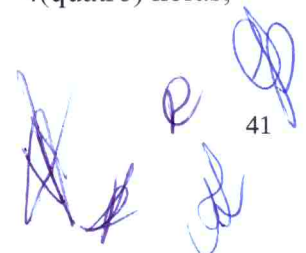


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à **CONTRATADA**:

- a- Oferecer atendimento de 100% dos exames no sub-grupo 02 da tabela SUS, de acordo com a capacidade instalada ofertada no Documento Descritivo.
- b- Disponibilizar acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física.
- c- Disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Pelotas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- d- Realizar atendimento, no mínimo, 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira.
- e- Obedecer ao contido nas Portarias nº 3.024 GM/MS de 20 de outubro de 2010, nº 1.034 GM/MS de 5 de maio de 2010, nº 2.031 GM/MS de 23 de setembro de 2004, nº 787 SAS/MS de 25 de outubro de 2002, RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005, RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.
- f- Prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.
- g- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo, se for o caso.
- h- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços.
- i- Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.
- j- Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- k- Ofertar os serviços laboratoriais de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato.
- l- Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- m- Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.
- n- Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora se propostos.
- o- Disponibilizar os resultados dos exames ao usuário de forma impressa, respeitando-se os seguintes prazos de entrega:
 - Exames de urgência – quando assim requisitados pelo profissional solicitante – 4(quatro) horas;
 - Exames de rotina – até 2 (dois) dias úteis;



41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- Exames de maior complexidade – até 8 (oito) dias úteis.
- p- Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- q- Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.
- r- Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.
- s- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- t- Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- u- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- v- Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- w- Manter os registros de controle de qualidade interna e externa à disposição da SMS, devendo o controle interno ser realizado com soro comercial regularizado.
- x- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- y- Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- z- Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.
- aa- Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- bb- Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.
- cc- Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- dd- A CONTRATADA, depois de findado cada ano, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade, para renovação e avaliação do Termo de Contrato. Desde que tal renovação seja autorizada pela Administração.
- ee- A contratada deverá realizar duas coletas semanais nas Colônias do Município de Pelotas, sendo que a rota será determinada conforme as necessidades do Departamento de atenção Primária – DAP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ff- A contratada fornecerá um número para a realização da marcação de exames pelo WhatsApp.

Compete à **CONTRATANTE**

- a- Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula 5ª deste Contrato.
- b- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- c- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- d- Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- e- Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Contrato assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
- f- A Comissão Especial de Credenciamento deverá realizar visita técnica para comprovação das condições exigidas neste edital.
- g- A contratante fornecerá veículo apropriado para a transporte das duas coletas semanais nas Colônias do Município de Pelotas, sendo que a rota será determinada conforme as necessidades do Departamento de atenção Primária – DAP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato importa em R\$ **xxxxxxx mensais**, conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS, e quantitativo de procedimentos ofertados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).


CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, pela SMS correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO 1º- Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais, pós produção.

PARÁGRAFO 2º- O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento do faturamento pela SMS, uma vez que o recurso tenha sido creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.



43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90.

PARÁGRAFO 1º- A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.

PARÁGRAFO 2º-Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da dotação orçamentária: Projeto: 10.302.0103.2030.00 e Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00, Fonte: 600.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela portaria Nº 39 de junho de 2023:

Secretaria de Saúde:

- Luciene Smiths Primo
- Carolina Hoffmann
- Cristina Toledo Vetromila

Suplentes:

- Jéssica Tomberg
- Pedro Rogério de Souza

Conselho Municipal de Saúde

- Jaime Fonseca

Suplente:

- Tais de Almeida

PARÁGRAFO 1º – A Comissão Especial de Credenciamento deverá reunir-se a cada trimestre, com as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- a- Avaliação do cumprimento das metas financeiras;
- b- Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO 2º – A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão Especial Monitoramento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

PARÁGRAFO 3º – A existência da Comissão Especial Monitoramento e Avaliação não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 4º– O mandato da Comissão será compatível com a vigência do Contrato, devendo qualquer alteração em sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 5º – As funções desempenhadas pelos membros da Comissão Especial Monitoramento e Avaliação não serão remuneradas, sendo porém, os seus exercícios considerados como de Serviço Público relevante.

PARÁGRAFO 6º – A Comissão Especial Monitoramento e Avaliação elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da designação de seus membros.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, do mês subsequente à realização dos serviços;
- b - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período.

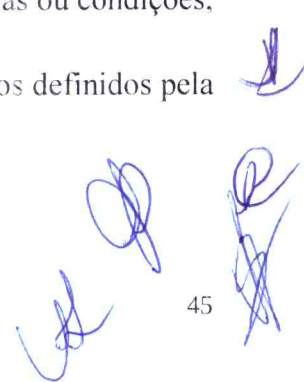
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE conforme art. 78 da Lei 8.666/93 quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- b - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- c - Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- e - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

PARÁGRAFO 1º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO 2º- Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

PARÁGRAFO 1º-A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

- a- Advertência;
- b- Multa;
- c- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem os recursos previstos art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Secretária da SMS, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.



46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Credenciamento Público N°003/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ____ de _____ de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Representante Legal

Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF ____ . ____ . ____ - ____

2. _____

CPF/MF ____ . ____ . ____ - ____

VISTO:

Procuradoria-Geral do Município

47